

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2020, Seção 1, Pág. 22.
Portaria SERES nº 371, publicada no D.O.U. de 29/10/2020, Seção 1, Pág. 111.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201808640		
PARECER CNE/CES Nº: 830/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), situada na Rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 1º de julho de 2019, solicitando a reforma da Portaria MEC nº 300/2019, que autorizou o curso de Educação Física, bacharelado, (processo e-MEC nº 201808640), com a redução de 240 (duzentos e quarenta) para um total de 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Histórico

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, protocolado em 19 de abril de 2018, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 23 a 26 de setembro de 2018. Ao final, a comissão elaborou o relatório de nº 145.876, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,75
2 - Corpo Docente	3,0
3 - Instalações Físicas	3,33
Conceito de Curso	3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o relatório nº 145.876 porque verificou que a análise do indicador 3.10. Laboratórios de ensino para a área de saúde foi Não Se Aplica (NSA) e encaminhou o processo para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que votou pela reforma do relatório.

A FMN Imperatriz foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 132, de 21 de janeiro de 2018, publicado no DOU, em 22 de janeiro de 2018.

A IES obteve o Conceito Institucional (CI) 3 (três), em 2017.

A SERES destacou que no relatório nº 145.876, da comissão de avaliação do Inep, o indicador 2.20 Número de vagas recebeu conceito 2 (dois), insuficiente, motivo pelo qual considerou *“pertinente recomendar a redução de 60 vagas das 240 vagas totais anuais pleiteadas”*, ficando autorizado o curso de Educação Física com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Do recurso

Em 31 de julho de 2019, foi protocolado o recurso da IES, por seu representante legal, com a solicitação de reforma da Portaria MEC nº 300/2019, com a redução de 60 (sessenta) das 240 (duzentas e quarenta) vagas solicitadas. O recurso alega que a redução é indevida porque a IES apresentou um resultado satisfatório na avaliação do Inep, com todos os requisitos legais atendidos e tal medida poderá ocasionar prejuízos para a manutenção do curso.

A justificativa apresentada pelo Inep para a atribuição do conceito 2 (dois) no indicador 2.20 Número de vagas, é de que não foram comprovados estudos de adequação da relação de 240 (duzentas e quarenta) vagas solicitadas com corpo docente e infraestrutura. No entanto, esta observação contradiz a própria asserção do Inep de que *“a IES apresenta infraestrutura para o funcionamento dos dois primeiros anos de oferta do curso e em condições iniciais para o recebimento de alunos e organização de turmas de acordo com a demanda.”*

No recurso consta que *“as instalações físicas, o corpo docente e a organização didático-pedagógica, tudo foi pensado, estruturado, implementado e avaliado para 240 (duzentas e quarenta) vagas.”*

Considerações da Relatora

Acolho as ponderações constantes no recurso da IES para atender ao pedido de autorização do curso de graduação em Educação Física, bacharelado, com as 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz). Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto seguinte.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso de superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede na Rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente